Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 1.480, DE 7 DE JUNHO DE 2023.

Altera a Lei 75, de março de 1998, para dispor sobre alteração no regulamento acerca do pagamento de diárias aos servidores do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1 Altera o artigo 143 da Lei Municipal 75, de 23 de marco de 1998, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 143 As diárias a serem concedidas aos servidores da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, quando em deslocamento temporário fora do Município no desempenho de suas funções e em representatividade do Poder Executivo, se destinarão a cobrir despesas com alimentação, hospedagem e locomoção dentro da localidade de destino.

§1º Não haverá concessão de diárias em deslocamentos inferiores à 75 (setenta e cinco) km da sede do Município.

§2º Quando em deslocamento previsto no parágrafo anterior, para a realização de cursos e capacitações, o servidor receberá ajuda de custo no valor de R$ 50 (cinquenta reais), destinada a cobrir despesas com alimentação no local de destino.

§3º Quando deslocamento, a que se refere o caput deste artigo, não exigir pernoite fora da sede do Município, será concedida ao servidor, diária correspondente ao valor de 40% (quarenta por cento) do valor definido nesta lei para diária com pernoite.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Art. 4º Os beneficiários fornecedores são os agricultores e agricultoras familiares que atendam, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - Não detenha, a qualquer título, outro imóvel rural ou urbano;

II - Utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - Tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo;

IV - Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

Art. 5º O Poder Executivo constituirá um Grupo Gestor do PMAA, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente o e da Secretaria Municipal de Assistência Social com a finalidade de selecionar Propostas Individuais e com composição e atribuições definidas em regulamento, mediante procedimento simplificado de credenciamento.

Art. 6º As aquisições de alimentos no âmbito do PMAAF somente poderão ser feitas nos limites das disponibilidades orçamentárias e financeiras, e serão realizadas com dispensa do procedimento licitatório, valendo-se do procedimento auxiliar de credenciamento, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências:

I - Os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída pelo grupo gestor do PMAAF;

II - Seja respeitado o valor máximo anual de R$12 mil (doze mil reais) para aquisições de alimentos, por unidade familiar, ou R$ 12 mil/associado na organização da agricultura familiar (Associação ou Cooperativa).

III - Os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

§1º Na hipótese de impossibilidade de cotação de preços no mercado local ou regional, produtos agroecológicos ou orgânicos poderão ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, observadas as condições definidas pelo Grupo Gestor do PMAAF.

§2º São admitidas a aquisição de insumos e a contratação de prestação de serviços necessárias ao processamento, ao beneficiamento ou à industrialização dos produtos a serem fornecidos ao PMAAF, inclusive de pessoas físicas e jurídicas não enquadradas como beneficiárias do Programa, desde que observadas as diretrizes e as condições definidas pelo Grupo Gestor do PMAAF.

§3º O grupo gestor do PMAAF estabelecerá metodologia de definição de preço diferenciado para alimentos agroecológicos ou orgânicos e procedimento para a sua compra, observado o disposto no art. 17 da Lei nº 12. 512/2011.

Art. 7º O Grupo Gestor do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, sem prejuízo das atribuições mencionadas em outras normas legais, tem no que refere a esta Lei, as seguintes competências:

I- Fiscalizar o cumprimento desta Lei;

II- Habilitar e credenciar os beneficiários;

III- Priorizar através de deliberação do pleno do Grupo Gestor as áreas dos núcleos de produção de acordo com os produtos amparados por esta Lei;

IV- Realizar seminários, conferências ou fóruns para discussão dos princípios estabelecidos por esta Lei, através de calendários aprovados pelos conselheiros e conselheiras;

V- Propor estratégias para o desenvolvimento da agricultura familiar no município;

VI- Fazer visitas periódicas nos estabelecimentos enquadrados por esta Lei;

VII- Emitir parecer sobre a formalização de compras por parte da Prefeitura referentes aos produtos amparados;

VIII- Garantir, caso exista oferta, a aquisição de alimentos instituída pelo Programa mencionado por esta Lei.

Art. 8º São requisitos necessários para participar do projeto de Aquisição de Alimentos do Município de Pedra Preta (PMAA).

II - Declaração de Aptidão de Produtor Rural (DAP) ou;

II - Inscrição Estadual Simplificada de Produtor Rural;

III - Declaração de Produtor Emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com área não superior a 01 modulo fiscal;

IV - Declaração de Produtor emitida pela Empresa de Pesquisa e Assistência Técnica Rural de Pedra Preta (EMPAER).

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a providenciar logística para recepção, armazenamento e distribuição dos produtos amparados pelo Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, através da organização de centros de distribuição ou equipar espaços públicos existentes com equipamentos de conservação e armazenamento.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, bem como através de recebimento de repasses advindos do Estado, União e particular.

Art. 11. Os pagamentos serão efetuados após apresentação de notas fiscais com atestado de recebimento (aceite) das entidades recebedoras.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.480, DE 2023 - ALTERA A LEI 75, DE MARÇO DE 1998, PARA DISPOR SOBRE ALTERAÇÃO NO REGULAMENTO ACERCA DO PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DE 7 DE JUNHO DE 2023.

Altera a Lei 75, de março de 1998, para dispor sobre alteração no regulamento acerca do pagamento de diárias aos servidores do Poder Executivo *Municipal, e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1 Altera o artigo 143 da Lei Municipal 75, de 23 de marco de 1998, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 143 As diárias a serem concedidas aos servidores da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, quando em deslocamento temporário fora do Município no desempenho de suas funções e em representatividade do Poder Executivo, se destinarão a cobrir despesas com alimentação, hospedagem e locomoção dentro da localidade de destino.

§1º Não haverá concessão de diárias em deslocamentos inferiores à 75 (setenta e cinco) km da sede do Município.

§2º Quando em deslocamento previsto no parágrafo anterior, para a realização de cursos e capacitações, o servidor receberá ajuda de custo no valor de R$ 50 (cinquenta reais), destinada a cobrir despesas com alimentação no local de destino.

§3º Quando deslocamento, a que se refere o caput deste artigo, não exigir pernoite fora da sede do Município, será concedida ao servidor, diária correspondente ao valor de 40% (quarenta por cento) do valor definido nesta lei para diária com pernoite.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 140, DE 2023 - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL A SERVIDOR PUBLICO.

DE 7 DE JUNHO DE 2023.

Conceder Progressão Funcional Horizontal a servidor publico.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 855/2015: Seção I - Da Progressão Horizontal

Art. 32º A Progressão Horizontal dos Profissionais da Administração Municipal dar-se-á de uma classe para outra imediatamente superior à que o servidor ocupa, na mesma série de classes do cargo, mediante comprovação da habilitação educacional, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 01 (ano) ano de uma Classe para outra, com exceção dos servidores públicos efetivos e estáveis que na data do enquadramento já integravam o quadro da administração.

A PREFEITA MUNICIPIAL DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional Horizontal ao servidor:

Nº	Matricula	Nome	Admissão	Cargo	Classe nível atual	Classe nível a progredir
01	3831	EDER SEQUINI CORREIA	16/8/2010	Agente Administrativo	D/12	E/12

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 7 de junho de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

LEI Nº 1.481, DE 2023 - ALTERA OS VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS DE ASSESSOR ADMINISTRATIVO DA PRESIDÊNCIA E CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

DE 7 DE JUNHO DE 2023.

Altera os vencimentos dos cargos comissionados de Assessor Administrativo da Presidência e Chefe de Gabinete Parlamentar da Câmara Municipal de Pedra Preta, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam alterados os vencimentos dos cargos comissionados de Assessor Administrativo da Presidência e Chefe de Gabinete Parlamentar da Câmara Municipal de Pedra Preta, que passam a ser de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

Parágrafo único. Altera o anexo II da Lei nº 1344, de 23 de março de 2022, para constar os vencimentos dos cargos comissionados de Assessor Administrativo da Presidência e Chefe de Gabinete Parlamentar como disposto no *caput*.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2023.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 141, DE 2023 - DISPÕE SOBRE EFETIVAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

DE 7 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre efetivação no serviço público municipal, funcionários aprovados no Concurso Público nº 001, de 2016.

CONSIDERANDO a aprovação em Concurso Público;

CONSIDERANDO as avaliações funcionais em que constatou a aptidão para o exercício de cargo público;

CONSIDERANDO o cumprimento do estágio probatório;

CONSIDERANDO o regulamento do Concurso Público;

CONSIDERANDO o contido na Constituição Federativa do Brasil.

A PREFEITA MUNICIPIAL DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam efetivados no serviço público municipal, os funcionários concursados:

MAT	SERVIDORES	CARGOS	ADMISSÃO
6074	*IZABEL APARECIDA AMORIM PINTO*	*ENFERMEIRA*	*18/6/2020*
6068	*JACQUELINE DA SILVA SOUZA*	*AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS*	*2/6/2020*
6066	*WENDY MOURA KOLLN*	*ENFERMEIRA*	*2/6/2020*

Art. 2º A efetivação do funcionário está sujeito ao cumprimento das normas e disciplinas exigidas pela lei em vigor, bem como aquelas que vierem a ser instituídas no que tangem direitos e deveres.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Secretaria Geral de Coordenadoria Administração

OFÍCIO Nº 162/2023/ADM

Pedra Preta, 13 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Lenildo Augusto da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Pedra Preta - MT

Assunto: Encaminha Leis.

Senhor Presidente,

Encaminho vias originais das leis nº 1.477, de 2023, lei nº 1.478, de 2023, nº 1.479, de 2023, lei nº 1.480, de 2023, lei nº 1.481, de 2023 e lei nº 1.482, de 2023, juntamente com suas publicações.

Atenciosamente,

CRISTIANE PARDINHO DE ARRUDA PEREIRA
Chefe de Coordenadoria Administrativa

Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

001518

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02023/06/13001518

Número / Ano	001518/2023
Data / Horário	13/06/2023 - 14:43:33
Assunto	Leis Ordinárias Municipais nºs 1477 a 1482, de 2023.
Interessado	Cristiane P. de A. Pereira - CDCA PMPP
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Lei
Número Páginas	20
Emitido por	Cidinha